

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO  
Número: 01**

**Contrato: 2908006/2017FME**

Objeto do Contrato: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS. Contratada: F. CAMPOS DISTRIBUIDORA - EPP, CNPJ/MF sob o nº 18.677.304/0002-34.

Justificativa: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2017, com fundamento no art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação Orçamentária: 12.361.2.068 - PNAT - PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR

Classificação Econômica: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Este Apostilamento é parte integrante do Contrato celebrado com a EMPRESA F. CAMPOS DISTRIBUIDORA - EPP, CNPJ/MF sob o nº 18.677.304/0002-34, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Trairão/PA, 20 de Novembro de 2017.

**Virma Teixeira de Jesus Rocha**  
Secretária Municipal de Educação.

**Protocolo: 252324**

**FIGUEIRA E CONCEIÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ: 11.291.174/0001-77, torna público que requereu da SEMAS/PA, a LO p/ atividade de Transportes de substâncias e produtos perigosos, processo nº 34878/2017, localizado na av. Jamanxin no Município de Novo Progresso - PA.

**Protocolo: 252328**

**TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA**, inscrito no CNPJ: 66.306.093/0012-48, torna público que requereu da SEMAS/PA, a LO p/ atividade de Transportes de substâncias e produtos perigosos, processo nº 34870/2017 no Município de Novo Progresso - PA.

**Protocolo: 252332**

**FAZENDA ALIANÇA I, CLAUDEMIR BUSNELLO**

CPF: 434.227.210-53, torna público que requereu a SEMAS/PA a LAR para atividade de cultura de ciclo curto, situada no município de Nova Esperança do Piriá/PA.

**Protocolo: 252336**

**FAZENDA MINUANO, RENAN BUSNELLO**

CPF: 008.494.400-50, torna público que requereu a SEMAS/PA a LAR para atividade de cultura de ciclo curto, situada no município de Nova Esperança do Piriá/PA.

**Protocolo: 252340**

**NORTE HOTELARIA ADMINISTRAÇÃO  
E CONSULTORIA LTDA.**

**CNPJ 10.882.871/0001-30 NIRE 15201076988**

12ª Alteração ao Contrato Social: BHG S.A. - Brazil Hospitality Group, Sociedade Anônima com sede na Rua do Passeio 56, 14º andar, Centro/RJ, CEP 20.021-290, CNPJ nº 08.723.106/0001-25, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA NIRE nº 33.300.316.388, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, por seu Procurador Sr. Willian Perim Marchesi, brasileiro, solteiro, RG nº 2.281.362, CPF nº 143.602.877-98, com endereço comercial na Rua do Passeio, nº 56, 14º andar, Centro/RJ, CEP 20.021-290; e BHG Participações Ltda., sociedade Ltda., com sede na Rua Frei Caneca 1199, Consolação/SP, CEP 01.307-003, CNPJ nº 09.653.633/0001-73, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP NIRE nº 35.222.428.057, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seu Procurador Sr. Willian Perim Marchesi, acima qualificado; únicos sócios de Norte Hotelaria Administração e Consultoria Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede em Belém/PA, na Av. Gentil Bittencourt 85, sala anexa, Batista Campos, CEP 66.015-140, CNPJ nº 10.882.871/0001-30, com seus atos constitutivos registrados na JUCEPA NIRE nº 15201076988 ("Sociedade"), vêm deliberar na forma do § 3º do art. 1.072 da Lei nº 10.406/02, conforme alterada, o quanto segue: 1. Aprovar a cisão parcial da Sociedade, sem solidariedade, com versão da parcela de seu patrimônio cindida na L.E.B.S.P.E. Empreendimentos e Participações Ltda., sociedade limitada com sede na Rua Frei Caneca 1.199, parte, Consolação/SP, CEP 01307-003, CNPJ nº 27.491.163/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP NIRE nº 35.230.502.821 ("Incorporadora"), nos termos e condições do "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Norte Hotelaria Administração e Consultoria Ltda., com Incorporação da Parcela de Patrimônio Cindida pela L.E.B.S.P.E. Empreendimentos e Participações Ltda.", firmado em 29.9.17 ("Protocolo e Justificação" constante do Anexo I); 2. Aprovar o Protocolo e Justificação, conforme

Anexo I à presente; 3. Aprovar, nos termos do art. 233, § único, da Lei nº 6.404/76, que a cisão será sem solidariedade, de forma que a Incorporadora será responsável apenas pelas obrigações que lhe são transferidas nos termos do Protocolo e Justificação. 4. Aprovar, nos termos do art. 229, § 5º, da Lei nº 6.404/76, que a cisão parcial não ocasionará quaisquer modificações à participação detida pela sócia BHG Participações Ltda. no capital da Sociedade, assim como não resultará na atribuição a ela de qualquer participação no capital social da Incorporadora. 5. Aprovar a redução do capital social da Sociedade no valor de R\$1.000,00 em decorrência de sua cisão parcial, nos termos do Protocolo e Justificação, com o cancelamento de 1.000 quotas, passando o capital social de R\$941.862,00 dividido em 941.862 quotas, para R\$940.862,00 dividido em 940.862 quotas, sempre com valor nominal de R\$1,00 cada. 5.1. Alterar, em decorrência da deliberação acima, a redação do caput do Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade, para que passe a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula 5ª (Capital) - O Capital Social é de R\$940.862,00 dividido em 940.862 quotas, com valor nominal de R\$1,00 cada, totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, distribuídas entre seus sócios conforme abaixo:

Sócio	Quotas	Valor
BHG S.A. - Brazil Hospitality Group	940.861	R\$940.861,00
BHG Participações Ltda.	1	R\$1,00
<b>Total</b>	<b>940.862</b>	<b>R\$940.862,00"</b>

Aprovar a alteração a Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade, a qual passará a vigorar conforme redação abaixo, de forma que a Sociedade passe a ter prazo de duração por tempo indeterminado: "Cláusula 3ª (Prazo) - A sociedade terá prazo de duração por tempo indeterminado." 7. Autorizar os administradores da Sociedade a tomarem todas as providências necessárias para a formalização das deliberações aqui aprovadas, com amplos e gerais poderes para proceder a todos os registros, transcrições, averbações ou comunicações que se fizerem necessários, inclusive, de modo a completar a operação de cisão parcial da Sociedade com incorporação da parcela de patrimônio cindida pela Incorporadora, ora aprovada. 8. Em vista das aprovações dos itens 5.1 e 6 acima, aprovar a alteração e consolidação do Contrato Social da Sociedade, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: "Contrato Social: Cláusula 1ª (Forma, Denominação, Sede, Filial e Foro) - A sociedade Empresária Limitada é regida pelos Arts 1.052 e seguintes, c.c Arts 997 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, naquilo que é aplicável, utiliza a denominação Social ee "Norte Hotelaria Administração e Consultoria Ltda.", e, nome de fantasia, "Norte Hotelaria", com o qual identifica seu estabelecimento, com sede e foro à Av. Gentil Bittencourt, no 85, sala anexa, bairro Batista Campos, Belém (PA), CEP 66.01 5-140. Cláusula 2ª (Filiais) - A sociedade poderá, a qualquer tempo, criar, manter ou extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios ou representações, em qualquer ponto do território nacional, ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, averbada na Junta Comercial da circunscrição de sua sede, nos termos do Art. 1.150 do Código Civil Brasileiro. § 1º - Quando a sociedade instituir sucursal, filial, agência ou escritório, na circunscrição de outra Junta Comercial, nesta deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária. § 2º - Já foram criadas as seguintes filiais: a) Filial: Belém (PA): Endereço: Avenida Gentil Bittencourt, nº 85, bairro Batista Campos, em Belém - (PA), CEP 66.015-140; Nome Fantasia: "Norte Hotelaria SCP Soft inn BC" - CNPJ: 10.882.871/0002-10 - Criada em: 15/03/2010 - Nire Filial 15900335745 - Registrada em 16/04/2010. b) Filial: Belém (PA): Endereço: Travessa D. Romualdo de Seixas, nº 1560, Edifício - Connex Loft, bairro Umarizal, em Belém (PA), CEP 66.055-200 - Nome Fantasia: "Norte Hotelaria SCP Connex Loft" - CNPJ 10.882.871/0003-00 - Criada em: 21/06/2010 - Nire Filial: 15900341222 - Registrada em 05/08/2010. Cláusula 3ª (Prazo) - A sociedade terá prazo de duração por tempo indeterminado. Cláusula 4ª (Objetivo Social) - A sociedade tem como objetivo social: a) A administração de empreendimentos hoteleiros, apart - hoteleiros, flats e similares, bem como a exploração de atividade hoteleira e apart - hoteleira e de todas as atividades que lhe são inerentes, tais como restaurantes, locação de salas de eventos, por conta própria e/ou de terceiros; b) Arrendamento de imóveis e serviços de intermediação de imóveis de terceiros (locação e venda); c) Compra e venda de imóveis por conta própria; d) A administração de condomínios e shopping centers; e) Prestação de serviços técnicos da área de hotelaria; f) Prestação de serviços de assessoria de marketing; g) Subcontratação, locação ou empréstimo não oneroso de mão de obra; h) Gestão de empreendimentos como franqueada ou franqueadora; i) Representação comercial hoteleira; e j) Intermediação de serviços de hospedagem. Cláusula 5ª (Capital) - O Capital Social é de R\$940.862,00 dividido em 940.862 quotas, com valor nominal de R\$1,00 cada, totalmente

integralizadas, em moeda corrente nacional, distribuídas entre seus sócios conforme abaixo:

Sócio	Quotas	Valor
BHG S.A. - Brazil Hospitality Group	940.861	R\$940.861,00
BHG Participações Ltda.	1	R\$1,00
<b>Total</b>	<b>940.862</b>	<b>R\$940.862,00</b>

1º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto nas Cláusulas 17ª, 18ª e 19ª, do presente Instrumento; § 2º - O Capital Social poderá ser aumentado, uma ou várias vezes, pela criação de partes novas, representadas por dinheiro em espécie ou bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, ou, ainda, pela conversão de parte das reservas, mediante deliberação dos sócios; § 3º - Na medida em que forem sendo criadas filiais, será destacado do total do Capital Social o valor de R\$ 500,00 para o funcionamento de cada uma delas. Cláusula 6º (Responsabilidade dos Sócios) - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052, do Código Civil Brasileiro. Cláusula 7º (Da Administração) - A Administração da Sociedade será exercida, por prazo indeterminado pelos administradores não sócios abaixo: 1. Tiago Wigman, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 32.308.313-4, SSP/SP, CPF nº 318.594.608-10, residente e domiciliado no RJ/RJ, com endereço comercial na Rua do Passeio, nº 56, 14º andar, Centro, CEP 20021-290; 2. Flávio Augusto da Silva Lopes, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 10348979-5, CPF nº 076.455.517-04, residente e domiciliado na Rua do Passeio, nº 56, 14º andar/RJ, CEP 20021-290; e 3. Alexandre Martins Solleiro, português, casado, administrador hoteleiro, RNE nº W612047-U, CPF nº 406.022.817-68, residente e domiciliado no RJ/RJ, com endereço comercial na Rua do Passeio, nº 56, 14º andar, CEP 20.021-290. 4. Patrick Andre Vaysse, francês, em união estável, hoteleiro, RNE nº V535101-1, CPF nº 233.025.958-16, residente e domiciliado no RJ/RJ, com endereço comercial na Rua do Passeio, nº 56, 14º andar, CEP 20.021-290. 5. Tomas Dias Ramos, português, divorciado, hoteleiro, portador do RNE nº W628544-H, CPF nº 004.914.497-98, residente e domiciliado no RJ/RJ, com endereço comercial na Rua do Passeio, nº 56, 14º andar, CEP 20.021-290. 6. Giuliano Polito, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº MG-3.304.892, CPF nº 979.815.836-91, residente e domiciliado no RJ/RJ, com endereço comercial na Rua do Passeio, nº 56, 14º andar, CEP 20.021-290. § 1º - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade: (i) por lei especial; (ii) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; (iii) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (iv) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. § 2º - Os sócios poderão designar terceiros não-sócios para exercerem a administração social. § 3º - A designação dos administradores dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócios titulares de, no mínimo, de 2/3 do capital social. § 4º - Os administradores serão designados pelos sócios no Contrato Social ou em reunião de sócios, cuja ata, levada a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, valerá, devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores. § 5º - Os administradores terão as designações que lhes forem atribuídas no ato de sua designação e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores. § 6º - Os mandatos dos administradores serão estabelecidos no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a recondução, sendo dispensada a realização de reunião anual de sócios para designar administradores. § 7º - A destituição dos administradores poderá se dar a qualquer tempo, mediante aprovação dos sócios titulares de mais da metade do capital social. § 8º - A remuneração dos administradores será estabelecida por deliberação dos sócios titulares de mais da metade do capital social, podendo a deliberação estabelecer que os administradores não perceberão qualquer remuneração. Cláusula 7.1 - Compete aos administradores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste Contrato Social, para tanto dispo, entre outros poderes, dos necessários para: a) Zelar pela observância da lei, deste Contrato Social e pelo cumprimento das deliberações dos sócios; b) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis ou imóveis da Sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições; e c) Expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Sociedade; Cláusula 7.2 - Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Sociedade, tais como contratos, escrituras de qualquer natureza, cheques,